



LEI Nº 215/2021

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a vereadores, servidores concursados e comissionados da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Bento do Trairi/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica definido na forma desta Lei a concessão de Diárias de Viagens da Administração do Legislativo Municipal, destinado a custear despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana quando em serviço, atividades e estudo ou missão, fora do Município, relacionados com o serviço público.

Art. 2º As diárias de que tratam esta Lei destinam-se aos vereadores, servidores concursados e comissionados do Poder Legislativo, para cobrir gastos diários de viagem, e somente serão concedidas após comprovação de necessidade de deslocamento no exercício das atribuições do cargo ocupado no Poder Legislativo.

Art. 3º As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas, em parcela única, antes do início do deslocamento, mediante autorização expressa do Presidente do Legislativo Municipal e publicado, em portaria específica, no diário oficial da FECAM ou de outro órgão oficializado.

§1º Em casos de comprovada urgência, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a situação emergencial serem fundamentadas.

§2º A Portaria de concessão das diárias deverá constar as seguintes informações:

- I – o nome, cargo ou função e CPF do Vereador ou servidor beneficiário;
- II – a descrição objetiva da viagem a ser realizada;
- III – o período provável do afastamento;
- IV – origem e destino da viagem;
- V – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VI – autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

§3º As solicitações de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo Presidente da Câmara ou a quem for delegada tal competência, a aceitação da justificativa.

§4º Em sendo o beneficiário o próprio Presidente do Legislativo Municipal, este deverá solicitar a emissão de empenho ao Departamento de contabilidade.

Art. 4º O servidor ou Agente Político fica obrigado a restituir as diárias, no prazo de 03 (três) dias úteis, em caso de cancelamento de viagem, retorno antes do prazo previsto, abandonar o estudo ou missão para o qual tenha sido autorizado, devendo apresentar justificativa, ou ainda, se for exonerado antes de seu término.

Parágrafo único – Caso o beneficiário da diária, não proceda à restituição de ofício, no prazo referido no caput deste artigo, ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento ou subsídios, acrescido de juros e correção monetária.

Art.5º Os valores das diárias, para os Vereadores, servidores e cargos comissionados da Administração Municipal, ficam definidos na forma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, e serão atualizados através de Projeto de Lei:

§1º para Vereadores:

- a) No Estado do Rio Grande do Norte: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) Fora do Estado do Rio Grande do Norte: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) Para a Capital Federal: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

§2º para servidores e cargos comissionados:

- a) No Estado do Rio Grande do Norte: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
- b) Fora do Estado do Rio Grande do Norte: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- c) Para a Capital Federal: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais);

§3º O valor da diária será calculado para cada dia de afastamento.

§4º Em deslocamento superior a 40 (quarenta) quilômetros do Município de São Bento do Trairi, não havendo pernoite, será devido 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente a diária.

Art. 6º Não serão devidas diárias quando:

I – o tempo total de afastamento for inferior a 6 (seis) horas;

II – o deslocamento for inferior a 40 (quarenta) quilômetros do Município de São Bento do Trairi;



III – o servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.

Art. 7º As passagens aéreas ou rodoviárias deverão ser adquiridas por meio da empresa vencedora da licitação para o referido objeto. Nos casos em que a passagem não estiver licitada, poderá ser adquirida diretamente na agência de transporte, limitado ao valor dispensável de licitação, vinculada a devida prestação de contas quando do retorno da viagem.

Art. 8º A definição sobre o uso de passagem deverá observar o princípio da economicidade, aplicando-se aquela que representar menor custo ao Legislativo Municipal tanto do ponto de vista de sua aquisição quanto da necessidade da concessão de diárias.

Art. 9º Ao final da viagem é obrigatória apresentar ao Setor de Contabilidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, documentos que comprovem a estadia no local de destino e/ou participação no evento, tais como: nota fiscal emitida pelo local de hospedagem, declaração do órgão frequentado, certificado de participação, ou outros documentos.

§1º Não serão aceitos na prestação de contas, comprovantes rasurados, datados fora do período da viagem, documentos de aquisição de objetos pessoais, fotocópias de documentos, documentos em desacordo com a viagem e com a legislação vigente, e simples relacionamento de despesas.

§2º No caso de número de diárias recebidas tenha sido superior ao período de viagem, deverá ser anexado no Relatório de Viagem o comprovante do depósito bancário correspondente à devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 10 As despesas da presente Lei serão suportadas pelo Orçamento Geral do Município, nas despesas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Legislativo Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando o Decreto Legislativo nº 01/2009 e as demais disposições contrárias.

São Bento do Trairi-RN, 22 de novembro de 2021.


JOSE ARACIDE DE ARAUJO
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 215/2021

LEI Nº 215/2021

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a vereadores, servidores concursados e comissionados da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Bento do Trairi/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º Fica definido na forma desta Lei a concessão de Diárias de Viagens da Administração do Legislativo Municipal, destinado a custear despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana quando em serviço, atividades e estudo ou missão, fora do Município, relacionados com o serviço público.

Art. 2º As diárias de que tratam esta Lei destinam-se aos vereadores, servidores concursados e comissionados do Poder Legislativo, para cobrir gastos diários de viagem, e somente serão concedidas após comprovação de necessidade de deslocamento no exercício das atribuições do cargo ocupado no Poder Legislativo.

Art. 3º As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas, em parcela única, antes do início do deslocamento, mediante autorização expressa do Presidente do Legislativo Municipal e publicado, em portaria específica, no diário oficial da FECAM ou de outro órgão oficializado.

§1º Em casos de comprovada urgência, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a situação emergencial serem fundamentadas.

§2º A Portaria de concessão das diárias deverá constar as seguintes informações:

- I – o nome, cargo ou função e CPF do Vereador ou servidor beneficiário;
- II – a descrição objetiva da viagem a ser realizada;
- III – o período provável do afastamento;
- IV – origem e destino da viagem;
- V – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VI – autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

§3º As solicitações de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo Presidente da Câmara ou a quem for delegada tal competência, a aceitação da justificativa.

§4º Em sendo o beneficiário o próprio Presidente do Legislativo Municipal, este deverá solicitar a emissão de empenho ao Departamento de contabilidade.

Art. 4º O servidor ou Agente Político fica obrigado a restituir as diárias, no prazo de 03 (três) dias úteis, em caso de cancelamento de viagem, retorno antes do prazo previsto, abandonar o estudo ou missão para o qual tenha sido autorizado, devendo apresentar justificativa, ou ainda, se for exonerado antes de seu término.

Parágrafo único – Caso o beneficiário da diária, não proceda à restituição de ofício, no prazo referido no caput deste artigo, ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento ou subsídios, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 5º Os valores das diárias, para os Vereadores, servidores e cargos comissionados da Administração Municipal, ficam definidos na forma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, e serão atualizados através de Projeto de Lei:

§1º para Vereadores:

- a) No Estado do Rio Grande do Norte: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) Fora do Estado do Rio Grande do Norte: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) Para a Capital Federal: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

§2º para servidores e cargos comissionados:

- a) No Estado do Rio Grande do Norte: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
- b) Fora do Estado do Rio Grande do Norte: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- c) Para a Capital Federal: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais);

§3º O valor da diária será calculado para cada dia de afastamento.

§4º Em deslocamento superior a 40 (quarenta) quilômetros do Município de São Bento do Trairi, não havendo pernoite, será devido 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente a diária.

Art. 6º Não serão devidas diárias quando:

- I – o tempo total de afastamento for inferior a 6 (seis) horas;
- II – o deslocamento for inferior a 40 (quarenta) quilômetros do Município de São Bento do Trairi;
- III – o servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.

Art. 7º As passagens aéreas ou rodoviárias deverão ser adquiridas por meio da empresa vencedora da licitação para o referido objeto. Nos casos em que a passagem não estiver licitada, poderá ser adquirida diretamente na agência de transporte, limitado ao valor dispensável de licitação, vinculada a devida prestação de contas quando do retorno da viagem.

Art. 8º A definição sobre o uso de passagem deverá observar o princípio da economicidade, aplicando-se aquela que representar menor custo ao Legislativo Municipal tanto do ponto de vista de sua aquisição quanto da necessidade da concessão de diárias.

Art. 9º Ao final da viagem é obrigatória apresentar ao Setor de Contabilidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, documentos que comprovem a estadia no local de destino e/ou participação no evento, tais como: nota fiscal emitida pelo local de hospedagem, declaração do órgão frequentado, certificado de participação, ou outros documentos.

§1º Não serão aceitos na prestação de contas, comprovantes rasurados, datados fora do período da viagem, documentos de aquisição de objetos pessoais, fotocópias de documentos, documentos em desacordo com a viagem e com a legislação vigente, e simples relacionamento de despesas.

§2º No caso de número de diárias recebidas tenha sido superior ao período de viagem, deverá ser anexado no Relatório de Viagem o comprovante do depósito bancário correspondente à devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 10 As despesas da presente Lei serão suportadas pelo Orçamento Geral do Município, nas despesas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Legislativo Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando o Decreto Legislativo nº 01/2009 e as demais disposições contrárias.

São Bento do Trairi-RN, 22 de novembro de 2021.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:58DB56AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/12/2021. Edição 2672
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita